TERMO DE ACEITE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos, sob pena de não protocolização do pedido de registro/inscrição)

Eu,_____, Cirurgião(ã)-Dentista inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia de Alagoas sob inscrição número _____, declaro perante o CRO/AL ser responsável pela parte técnica da Pessoa Jurídica de nome empresarial_____ _____, inscrita no CNPJ sob número _____. Declaro que me encontro quite com a Tesouraria desse Conselho, conforme determina a Consolidação das Normas e Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, em seu artigo 90, e seus parágrafos, aprovada pela Resolução CFO-63/2005.

Declaro, ainda, que estou ciente da plenitude do art. 90 e seus parágrafos:

> "Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico. (*Em caso se laboratório de prótese dentária, poderá ser um Técnico em Prótese Dentária ou um Cirurgião Dentista – art. 95, alínea c").
> § 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.
> **§ 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial.**
> § 3º. Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração.
> **§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.**
> § 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.
> § 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.
> § 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal."

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do Indicado a Responsável Técnico.

Obs.: Colocar carimbo do dentista responsável técnico com nº do croal.